ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – PMAC

EXTRATO DE PORTARIA PMAC Nº 519, DE 15 DE ABRIL DE 2026
PROCESSO SEI Nº: 0044.012019.00110/2025-66
PROCESSO RELACIONADO: 0044.003531.00016/2025-16
A Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 2.001/2008 c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2021, torna pública a designação de Gestores e Fiscais de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 26/2026, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a empresa AUGUSTO S. DE ARAUJO - LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.511.061/0001-37, cujo objeto é a contratação de fornecimento de água mineral natural sem gás, vasilhames, gelo e gás, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 520/2025, com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
GESTOR TITULAR:
MARCIO DAS CHAGAS TEIXEIRA – 1º TEN QOAPM – Matrícula nº 9020519-1
GESTOR SUBSTITUTO:
ADÃO CAVALCANTE MENDES – 2º TEN PM R4 – Matrícula nº 9010165
FISCAIS DESIGNADOS:
Brasiléia:
FISCAL TITULAR - AURICLEIO DE ARAUJO – 3º SGT PM – Matrícula nº 9377212
FISCAL SUBSTITUTOMAXIMO DA ROCHA DE MOURA – 2º SGT PM – Matrícula nº 9296131-1
Tarauacá – 7º BPM:
FISCAL TITULAR FRANCISCO AMARILDO ANDRADE DE SOUSA – SUB TEN PM – Matrícula nº 9108769-2
FISCAL SUBSTITUTO SUÉRITON DE SOUZA BRAZ – 3º SGT PM – Matrícula nº 9247416
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2026.

MARTA RENATA DA SILVA FREITAS ALVES – CEL QOMEC PM
Comandante-Geral da PMAC
Decreto nº 8.647-P/2024

SECRETARIAS DE ESTADO

SEAD

Portaria SEAD Nº 326, DE 15 DE abril DE 2026
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023, combinado com a Portaria SEAD nº 22, de 11 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.452, de 13 de janeiro de 2023;
Considerando o teor do Processo SEI nº 0050.003760.00036/2026-50;
RESOLVE:
Art. 1º- Designar, a contar de 1º de Março de 2026, a servidora Rosimeire Araújo Viana da Silveira, Apoio Administrativo, Nível I, 25H, Classe IV, matrícula nº 250854-1, pertencente ao quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, para desempenhar suas atividades junto à Fundação de Cultura Elias Mansour – FEM, até 31 de Dezembro de 2026.
Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Pessoal
Dec. n° 21-P/2023

Instrução Normativa SEAD Nº 6, DE 16 DE abril DE 2026
Estabelece Procedimentos Padrão de Segurança a incidentes cibernéticos
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 86 da Constituição do Estado do Acre, nomeado pelo Decreto nº 08-P de 01 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos institucionais de prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança da informação no âmbito da Administração Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 11.785, de 6 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC;
CONSIDERANDO a importância da proteção dos sistemas, serviços digitais e infraestruturas tecnológicas utilizados pela Secretaria de Estado de Administração;
CONSIDERANDO a Portaria SEAD Nº 233, de 23 de março de 2026, que institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) no âmbito da SEAD, estabelece suas competências, composição e fluxos de atuação para a prevenção, detecção, análise e resposta a eventos que comprometam a segurança e a resiliência dos ativos de informação e infraestruturas tecnológicas corporativas; e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0006.016493.00059/2026-67,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer Procedimentos Padrão de Segurança a ser realizado pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR.
CAPÍTULO I
DO MONITORAMENTO E ANÁLISE DE ALERTAS
Art. 2º O procedimento de monitoramento e análise de alertas tem como objetivo identificar atividades anômalas e potenciais ameaças em tempo real.
Art. 3º Para a execução do monitoramento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I – coleta de Logs: todos os ativos críticos, tais como servidores, firewalls e bancos de dados, devem enviar logs para uma base centralizada;
II – triagem de Alertas: a ETIR classificará os alertas gerados por ferramentas de segurança (IDS/IPS, SIEM, Antivírus) em:
a) falso Positivo: encerramento imediato mediante justificativa;
b) incidente Confirmado: início imediato do protocolo de Resposta a Incidentes.
Art. 4º O monitoramento deve ser contínuo e automático, com revisão humana das métricas de desempenho e segurança a cada 24 (vinte e quatro) horas.
CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE VULNERABILIDADES
Art. 5º A gestão de vulnerabilidades visa a antecipação de ataques por meio da correção de brechas técnicas antes que sejam exploradas.
Art. 6º A identificação de vulnerabilidades ocorrerá mediante varreduras (scans) mensais em toda a rede que sustenta os recursos corporativos.
Art. 7º A priorização das correções utilizará a métrica Common Vulnerability Scoring System (CVSS), observando-se os seguintes prazos de remediação:

Score CVSS	Severidade	Prazo de Correção
9.0 – 10.0	Crítica	Até 48 horas
7.0 – 8.9	Alta	Até 48 horas
4.0 – 6.9	Média	Até 15 dias
0.1 – 3.9	Baixa	Ciclo de manutenção

Parágrafo único. A remediação consiste na aplicação de patches de segurança seguida de novo scan para validação da eficácia da correção. Remediaçãoa validação da eficácia.
CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DE EVENTOS DE SEGURANÇA
Art. 8º A comunicação de eventos deve garantir que as partes interessadas sejam informadas de forma rápida e segura.
Art. 9º A notificação interna de suspeitas de incidentes deve ser reportada imediatamente por qualquer servidor à ETIR, via canais oficiais (seguranca.tic@ac.gov.br, sistema de chamados ou SEI).
Art. 10. A notificação externa ocorrerá em incidentes que envolvam dados pessoais ou irregularidades administrativas, devendo a ETIR:
I – notificar a Controladoria-Geral do Estado (CGE/AC); e
II – notificar o Encarregado de Dados (DPO) do Estado;
Parágrafo único. A CGE e o DPO serão notificados para orientações sobre a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de dados - ANPD e aos titulares, conforme os prazos da LGPD.
Art. 11. Incidentes de alta criticidade que afetem serviços essenciais do Estado devem ser reportados ao Secretário da SEAD em até 2 (duas) horas após a confirmação.
CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE RESPOSTA A INCIDENTES
Art. 12. O rito de atuação técnica e administrativa após a confirmação de um incidente, visando a retomada da normalidade e conformidade legal, seguirá as seguintes fases operacionais:
I - fase 1 (Preparação): consiste na manutenção de inventário de ativos atualizado, realização de backups periódicos com testes de integridade e treinamento de equipes de suporte e conscientização de usuários.
II - fase 2 (Detecção e Análise): validação da ocorrência (distinção entre evento de segurança e incidente real), determinação do escopo (dados e sistemas afetados) e avaliação de impacto, especialmente quanto ao envolvimento de dados pessoais.
III - fase 3 (Contenção, Erradicação e Recuperação):
a) contenção: isolamento de redes ou desligamento temporário de serviços para estancar o dano;
b) erradicação: identificação e remoção da causa raiz, como limpeza de malwares e fechamento de porta de firewall;
c) recuperação: restauração dos serviços a partir de mídias seguras e monitoramento intensivo nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.
IV - fase 4 (Pós-Incidente): elaboração do Relatório Final de Incidente e revisão dos controles para evitar reincidência.
Art. 13. A ETIR/AC detém autoridade para realizar o isolamento preventivo de sistemas em caso de risco iminente.
Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração
Decreto Estadual nº 08-P, de 1º de janeiro de 2023.